

Acordo Individual de Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário

EMPREGADOR: EMPRESA EXEMPLO LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.726.484/0001-04, com endereço na Avenida GETULIO VARGAS, 1100, neste ato representado pelo seu Representante Legal, identificado na assinatura.

EMPREGADO: ANA MARIA DA SILVA, ocupante da função de SECRETÁRIA, inscrito no CPF n. 222.222.222-22 e no RG , portador da Carteira de Trabalho n. , Série inscrito no NIT n. 10025888886, com endereço na Rua DOM JOAQUIM DOMINGUES DE OLIVEIRA, nº S/N, Telefone n. () , email .

Considerando as medidas de isolamento determinadas pela Lei n. 13.979 de 2020 que objetivam a proteção da coletividade.

As partes abaixo descritas firmam o presente "acordo individual" de redução da jornada de trabalho nos termos da Medida Provisória 1045/2021, conforme as seguintes cláusulas.

1. Da Redução da Jornada de Trabalho e dos Salários

1.1. As partes acordam com a redução de jornada e de salário do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, caput e inciso II, e artigo 12 da Medida Provisória n. 1045 de 27 de abril de 2021

2. Do Prazo

2.1. O prazo de redução proporcional de jornada e de salário é de 120 (cento e vinte) dias, com início em 28/04/2021 e término em 25/08/2021.

2.2. O período da redução descrito no item 2.1 poderá ser antecipado em caso de término do estado de calamidade pública ou de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim da redução da jornada de trabalho pactuada.

3. Da modalidade - Redução da Jornada de Trabalho com Redução de Salário.

3.1. Durante o período de redução da Jornada de Trabalho, o empregado receberá da empresa o valor correspondente a 50% do salário, percebendo, contudo, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser paga por intervenção do Ministério da Economia no importe de 50% do valor que teria direito a título de seguro desemprego.

3.2. A primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do presente acordo diretamente pelo Ministério da Economia, a partir de regras que serão por este último regulamentadas;

3.3. O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar o período de Redução de Jornada de Trabalho e Salário.

4. Das Obrigações do Empregador

4.1. Tão logo instrumentalizado pelo Ministério da Economia os meios de comunicação e envio de informações relativas a Medida Provisória n. 1045 de 27 de abril de 2021, o empregador informará ao Ministério da Economia a redução de jornada e de salário do contrato de trabalho no prazo de dez dias.

5. Das Disposições Finais

5.1. Cientes as partes da natureza e obrigações do presente acordo individual de trabalho e o presente celebrado com assinatura de empregador e empregado.

CRICIUMA, 28 de Abril de 2021

EMPRESA EXEMPLO LTDA
Representada por: JOÃO DA SILVA
CPF: 100.000.000-19

ANA MARIA DA SILVA
CPF: 222.222.222-22

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

2-
CPF: